



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 043/ 2015 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2015 – PMM
PROCESSO N.º 097/2015

**CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA O CIRCUITO
ECOLOGY DE BODY BOARDING QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING**, inscrita no CNPJ N.º 05.955.400/0001-74, com sede a Travessa João Bonn, n.º 68, Sala 03, Centro Cívico, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Diego Mascola Sapage, portador do RG n.º 8366021-09, e inscrito no CPF sob n.º 047.560.499-74, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING PARA ARBITRAGEM DO CIRCUITO ECOLOGY DE BODYBOARDING**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
1	1	drs	Contratação de 09 (nove) árbitros para a primeira etapa do Circuito Paranaense Ecologic Body Boarding.	Pagamento da taxa de arbitragem para 09 (nove) árbitros para a primeira etapa do Circuito Paranaense Ecologic Body Boarding (dia 02 de maio de 2015).	2.500,00	2.500,00
2	1	drs	Contratação de 09 (nove) árbitros para a segunda etapa do Circuito Paranaense Ecologic de Body Boarding.	Pagamento da taxa de arbitragem para 09 (nove) árbitros para a segunda etapa do Circuito Paranaense Ecologic Body Boarding (dia 04 de julho de 2015).	2.500,00	2.500,00
3	1	drs	Contratação de 09 (nove) árbitros para a terceira etapa do Circuito Paranaense Ecologic de Body Boarding	Pagamento da taxa de arbitragem para 09 (nove) árbitros para a terceira etapa do Circuito Paranaense Ecologic Body Boarding (dia 05 de setembro de 2015).	2.500,00	2.500,00
					TOTAL	R\$7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	09 Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	2322201092039000		
Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2046	Categoria Econômica:	33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido	3.3.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros PJ	2080
Fonte de Recurso:	000	Reserva de Saldo nº 1190	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução será conforme descrito no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 29 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING

Diego Mascola Sapage
CPF N° 047.560.499-74
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____